



HUGO RENATO FERREIRA CRISTOVÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Faz público, nos termos do despacho n.º 19/2023 que:

1-No uso da faculdade prevista nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deleguei na chefe da Divisão Financeira, Anabela Antunes de Azevedo Santos, no âmbito da referida divisão, as competências abaixo descritas:

- 1.1- Coordenação e despacho na fase instrutória dos processos referentes à divisão;
- 1.2- Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- 1.3- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- 1.4- Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- 1.5- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- 1.6- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores afetos à divisão, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- 1.7- Justificar faltas;
- 1.8- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente e as orientações superiormente fixadas;
- 1.9- Avaliar e propor a prestação de trabalho extraordinário nas condições definidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- 1.10- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 1.11- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- 1.12- Assinar ou visar correspondência sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;
- 1.13- Representar o Município nas reuniões de condomínio que houver lugar, relativas aos imóveis do município, conferindo-lhe os poderes de deliberar e votar todas as propostas que forem apresentadas nas reuniões das Assembleias de Condóminos, relativas aos condomínios de que o Município de Tomar seja condómino, condicionada ao cumprimento do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

2- No uso da faculdade prevista no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, deleguei ainda, a competência da delegante para:

- 2.1- Notificar os concorrentes das decisões que não sejam competência do júri, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º, ou de processos que não exista júri;

2.2- Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação nos termos previstos no artigo 85.º;

2.3- Notificar o adjudicatário para a audiência prévia prevista no n.º 2 do artigo 86.º;

2.4- Notificar o adjudicatário para a celebração de contrato.

3- Podem ser objeto de subdelegação as competências previstas nos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3, 1.5, 1.6, 1.10, 1.11, 2.1 e 2.2.

4- A senhora chefe da Divisão Financeira deve prestar à delegante, mensalmente, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que fica incumbida e sobre o exercício da competência ora delegada que não seja considerada de gestão corrente.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

Tomar, 28 de novembro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

